

Lei nº. 148, de 26 de março de 2012.

“Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores estatutários e dá outras providências”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. **Antonio Nonato Lima Gomes**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O exercício de atividades em condições insalubres assegura ao servidor o direito ao adicional respectivo, que será no importe incidente sobre o salário mínimo, a saber:

- I. 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II. 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; e
- III. 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º - O adicional de insalubridade só será pago em função de efetivo exercício de atividades assim consideradas, devendo cessar imediatamente o pagamento quando cessar, ainda que apenas transitoriamente, o trabalho em tais condições em virtude, entre outros motivos, de:

I – adoção de medidas de proteção à saúde que eliminam a nocividade das condições de trabalho;

II – alteração nas funções do serviço;



III - licença ou afastamento com base em qualquer das hipóteses de que trata o *art. 70* do Estado dos Servidores Públicos de São José do Divino.

Art. 3º - A Prefeitura adotará medidas tendentes a eliminar ou pelo menos minimizar a insalubridade porventura existente nas condições de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de equipamentos de prestação individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC).

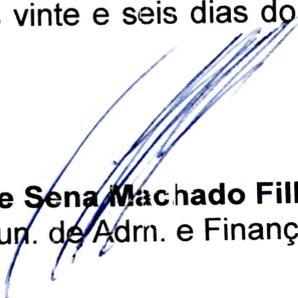
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26/03/2012).


Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **148/2012**, nesta secretaria, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26/03/2012).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



Prefeitura de São João do Piauí
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO CONTRATO

PREGÃO Nº 002/2010.

1 TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - Piauí.

CONTRATADA: MESSIAS NUNES DOS SANTOS.

OBJETO: Prestação de serviços de fretes/transporte/locação (prorrogação por mais 12 meses).

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR MENSAL: R\$ 13.499,99 (treze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PAGAMENTO: Conforme Edital.

VIGÊNCIA: Conforme Edital.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2012.

EXTRATO CONTRATO

PREGÃO Nº 002/2010.

1 TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - Piauí.

CONTRATADA: RAIMUNDO LOPES DA SILVA.

OBJETO: Prestação de serviços de fretes/transporte/locação (prorrogação por mais 12 meses).

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR MENSAL: R\$ 15.999,99 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PAGAMENTO: Conforme Edital.

VIGÊNCIA: Conforme Edital.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2012.

EXTRATO CONTRATO

PREGÃO Nº 002/2010.

1 TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - Piauí.

CONTRATADA: WILSON DIAS DE SOUSA.

OBJETO: Prestação de serviços de fretes/transporte/locação (prorrogação por mais 12 meses).

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR MENSAL: R\$ 25.799,99 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PAGAMENTO: Conforme Edital.

VIGÊNCIA: Conforme Edital.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2012.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Lei nº. 148, de 26 de março de 2012.

"Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores estatutários e dá outras providências"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino - Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O exercício de atividades em condições insalubres assegura ao servidor o direito ao adicional respectivo, que será no importe incidente sobre o salário mínimo, a saber:

- I. 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II. 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; e
- III. 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º - O adicional de insalubridade só será pago em função de efetivo exercício de atividades assim consideradas, devendo cessar imediatamente o pagamento quando cessar, ainda que apenas transitoriamente, o trabalho em tais condições em virtude de, entre outros motivos, de:

I - adoção de medidas de proteção à saúde que eliminam a nocividade das condições de trabalho;

II - alteração nas funções do serviço;

III - licença ou afastamento com base em qualquer das hipóteses de que trata o art. 70 do Estado dos Servidores Públicos de São José do Divino.

Art. 3º - A Prefeitura adotará medidas tendentes a eliminar ou pelo menos minimizar a insalubridade porventura existente nas condições de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26/03/2012).

Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 148/2012, nesta secretaria, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26/03/2012).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

EXTRATO DO TERMO ADITIVO-07

Processo: nº 013/2010

Licitação Convite: nº 001/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Contratada: DOIS IRMÃOS COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.584.285/0001-09

Fundamento Legal: LEI nº. 8.666/93, de 21/06/1993

Objeto: PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (noventa) DIAS.

Fonte de Recursos: Convênio 020/2010, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL

Data da Assinatura: 08/03/2012

Vigência: 05/06/2012

Assinaturas: ANTONIO NONATO LIMA GOMES, pela Prefeitura Municipal e AUGUSTO VITORIANO DA SILVA NETO, pela DOIS IRMÃOS COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais